



Regulamento e Tabela Geral de Taxas

*União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e
Aldeia Gavinha*



Aprovado em reunião de Executivo a **11/04/24**

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia a **30/04/24**

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS (contém 3.ª alteração extraordinária)

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE

ALDEIA GALEGA DA MERCEANA E ALDEIA GAVINHA

PREÂMBULO

As taxas das autarquias locais, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Este regime vem consagrar os princípios da justa repartição dos encargos públicos e da equivalência jurídica a que as taxas das autarquias locais se devem passar a subordinar. O valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 8.º, n.º 1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e tendo em vista o estabelecido no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, após aprovação quer em reunião ordinária do executivo da **União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha**, de 7 de abril de 2022, quer do órgão deliberativo em reunião ordinária de 22 de abril de 2022. O Projeto da 1.ª Alteração Extraordinária ao Regulamento e Tabela de Taxas, foi submetido a apreciação pública pelo período de 30 dias, para o efeito publicado por extrato, **aviso n.º 515/2022**, na 2.ª série do Diário da República, n.º 102 de 26/05/2022, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e integralmente na página oficial da **União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha**, em www.uf-galegagavinha.pt

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Incidência objetiva

- 1- O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e pela utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.



- 2- Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual.
- 3- As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da junta de freguesia, nos termos da lei.
- 4- O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Artigo 2.º

Incidência subjetiva

- 1- O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a **União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha**.
- 2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela **União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha**, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
- 3- Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável em todo o território da **União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha**, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas à freguesia.

CAPITULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

- 1- A União das Freguesias cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:
 - a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
 - b) Pela concessão de licenças e registo de canídeos e felídeos;
 - c) Cemitérios;
 - d) Pela concessão de licenças a atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
 - e) Pela ocupação de terrado no mercado mensal;
 - f) Pelo aluguer de sala ou instalações para atividades diversas.
 - g) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da União das de Freguesias;



- h) Outros serviços prestados à comunidade;
- 2- Sobre as taxas de licenças e outras previstas nesta tabela, que revertem integralmente para a União das Freguesias, só reverterão adicionais para o Estado ou para outras Entidades Públicas quando expressamente estiver determinado por disposição legal específica.

Artigo 5º

Serviços administrativos

- 1- As taxas de atestados, declarações, fotocópias, plastificações e o envio de faxes constam no anexo I, e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2- A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + CT$$

Em que,

Tme: Tempo médio de execução

Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional ;

CT: custo total necessário para prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.) Sendo 2,10 € o custo total.

3- Sendo a taxa a aplicar:

- a) 0,30 horas x vh + CT para os atestados e declarações em papel timbrado da Junta
 - b) 0,20 horas x vh para os atestados e declarações em impresso próprio
 - c) 0,05 horas x vh + CT para o envio de faxes - nacional (primeira folha)
 - d) 0,15 horas x vh + CT para o envio de faxes – estrangeiro (primeira folha)
 - e) 35% do valor da primeira folha, para o envio de faxes (folhas seguintes)
 - f) Fotocópias A4 – frente (cada) – 7% do valor para o envio de fax primeira folha
 - g) Fotocópia A4 – frente e verso (cada) – 13% sobre o valor da alínea f)
 - h) Fotocópia A3 – frente (cada) – 25% sobre o valor da alínea f)
 - i) Fotocópia A3 – frente e verso – 10% sobre o valor da alínea h)
 - j) Impressões a preto (cada) – 15% sobre o valor da alínea f)
 - k) Impressões a cores (cada) – 20% sobre o valor da alínea j)
- 4- As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base 30% do valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
- 5- As taxas referidas neste artigo, sofrerão um agravamento de 50% caso o requerente, não se encontre recenseado na **União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha**.



Artigo 6º

Licenciamento Registo de Canídeos e Felídeos

1. Os donos ou detentores dos felídeos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na **União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha**.
2. O registo é obrigatório para todos os cães com quatro ou mais meses de idade mediante apresentação do boletim sanitário, devidamente preenchido por médico veterinário. O número do registo é permanente.
3. A mera detenção, posse e circulação de canídeos com quatro ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais que tem de ser solicitada na **União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha**.
4. Os donos ou detentores de canídeos que atingem os quatro meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo ou licenciamento.
5. A morte, a cedência ou desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou seu representante à União das Freguesias, que procederá ao cancelamento do registo na sua base de dados.
6. Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário.
7. A transferência do registo de propriedade dos canídeos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da União das Freguesias, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário.
8. Todas as ações de identificação, registo, licenciamento e/ou alterações aos processos na União das Freguesias não excluem a obrigatoriedade dos deveres legais inerentes ao Sistema de Identificação de Animais de Companhia (SIAC), nos termos e para efeitos do DL n.º 82/2019 de 27 de junho.
9. A renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação de cães fora do prazo fixado implica um agravamento da respetiva taxa com a sobrecarga de 30%.
10. Os Cães de Caça, e considerados Perigosos e Potencialmente Perigosos para obtenção de licença, requerem a documentação prevista no Decreto-Lei 312/2003 de 17 de Novembro alterada pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.
11. As taxas de registo e licenças de canídeos e felídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (DL n.º 82/2019 de 27 de junho) .
12. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Pelo registo: 50% da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
 - b) Licenças classe A (companhia): Valor da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica), acrescido de 10%;
 - c) Licenças classe B (fins económicos): 80% da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
 - d) Licenças classe E (caça): Valor da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
 - e) Licenças classe G (cães potencialmente perigosos): Valor da taxa de referência legal acrescida de 60%;
 - f) Licenças classe H (cães perigosos): Valor da taxa de referência legal acrescida de 60%;
 - g) Licenças para felídeos: Valor da taxa de referência legal acrescida de 40% ;
12. São isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, ao abrigo do DL n.º 82/2019 de 27 de junho;
13. Ficam igualmente isentos de pagamento de taxa, enquanto conservarem essa qualidade, nos



termos do DL n.º 82/2019 de 27 de junho:

a) Cães-guia;

b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;

14. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho Conjunto.

a) Taxa N (normal) – 5,00€

Artigo 7º

Cemitérios

1. As taxas pagas pela inumação, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = tme \times vh + CT$$

Em que,

TC: Taxa Cemitério

Tme: tempo médio para execução de abertura, inumação e receção de cadáver;

Vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes á sua remuneração;

CT: custo total para prestação do serviço (inclui material exigido pela higiene e segurança no trabalho), sendo o custo total 135€;

2. Sendo que a taxa a aplicar:

a) é de $6,5h \times vh + CT$, para inumações em sepulturas, jazigos particulares e gavetões;

b) a inumação de ossadas é 50% da taxa de inumações em sepulturas, jazigos particulares e gavetões;

3. As taxas pagas pela exumação, têm como base a fórmula das taxas pagas pela inumação em sepulturas, jazigos particulares e gavetões.

4. As taxas pagas pela trasladação, constam do anexo III e têm como base de cálculo a fórmula das taxas pagas pela inumação em sepulturas, jazigos particulares e gavetões.

5. As taxas pagas pela concessão de ossários, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCO = a \times i \times CT + d$$

Em que,

a: área do terreno (m²)

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado com cemitério nos seguintes moldes:

i=3, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0% a 30%

i=4, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31% a 60%

i=5, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61% a 90%



CT= custo total necessário para a prestação do serviço. Sendo 5,00€ o custo total.

d= critério de desincentivo á compra de terrenos:

- d= 270€, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0% a 30%
- d= 370€, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31% a 60%
- d= 470€, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61% a 90%

Sendo as respetivas áreas:

a) Ossários/ perpétuo - 0,4 m²

6. As taxas pagas pela concessão do terreno para sepulturas e jazigos, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTS/TCTJ} = a \times i \times \text{CT} + d$$

Em que,

a: área do terreno (m²)

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério de acordo com os seguintes moldes:

i=3, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0% a 30%

i=4, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31% a 60%

i=5, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61% a 90%

CT= custo total necessário para a prestação do serviço. Sendo 5,00€ o custo total.

d= critério de desincentivo á compra de terrenos:

- d= 260 €, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0% a 30%
- d= 550 €, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61% a 90%
- d= 1475 €, se a ocupação estiver no intervalo de 61% a 90%

Sendo as respetivas áreas:

a) Sepulturas/ perpétua - 2m²

b) Jazigos - 5m²

7. As taxas pagas pela concessão do terreno para Gavetões, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTG} = a \times i \times \text{CT} + d$$

Em que,

ag: área do gavetão

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério de acordo com os seguintes moldes:

i=3, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0% a 30%

i=4, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31% a 60%

i=5, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61% a 90%

CT= custo total necessário para a prestação do serviço. Sendo 5,00€ o custo total.

d= critério de desincentivo á compra de terrenos:

- d= 950€, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0% a 30%
- d= 1150€, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61% a 90%
- d= 1350 €, se a ocupação estiver no intervalo de 61% a 90%



Sendo a respetiva área de 2m2

8. As taxas pagas pelos averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário (TAA), por cada um constam na tabela III e têm por base de cálculo:

$TAA = tme \times vh + CT$	$CT = 14€$
----------------------------	------------

- a) Sendo o pedido de 2ª via 50% da respetiva taxa; **50%(TAA)**
- b) a taxa dos serviços administrativos acrescida de um valor a cobrar como forma de desincentivo à prática deste tipo de operação privilegiando-se as linhas de sucessão:
 - **TAA+d**
 - **d=250€**

9. As taxas pagas pelos serviços de arranjos de sepulturas, colocação de pedra e ainda outros serviços, constam na tabela III e têm por base de cálculo:

- a) 10% da taxa de inumação em sepulturas, para arranjo de sepulturas;
- b) 25% da taxa de inumação em sepulturas, para colocação de pedra;
- c) 20% da taxa da inumação em sepulturas, para outros serviços ou atos não previstos na tabela.

Artigo 8.º

Exposições Diversas, Requerimentos e outros Pedidos de Informação

As taxas pagas por cada exposição, requerimentos e outros pedidos de informação, constantes na tabela V, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$P = tme \times vh + ct$$

Em que,

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 0,30 horas

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de €5.

Artigo 11.º

Concessão de Licenças Especiais de Ruído de Carácter Temporário

1. Os procedimentos para a concessão de licenças especiais de ruído de carácter temporário são os previstos, no Regime Geral do Ruído, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.
2. As taxas pagas pela concessão de licenças especiais de ruído de carácter temporário, constantes na tabela VI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$ART = ((tme \times vh + ct) \times nh) + td$$

Em que,

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 1 horas;



vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de 3€;

nh: número de horas da atividade. Sendo que o valor mínimo a pagar são 4 horas.

td: taxa de desincentivo à atividade.

td= 0%, se o ruído for até às 24h

td= 50% , se o ruído for até às 2h

td= 100% , se o ruído for até às 4h

td= 200% , se o ruído for para além das 4h

Artigo 15.º

Utilização e Aproveitamento do Domínio Público e Privado da Freguesia

Mercado Mensal

As taxas pagas pela ocupação do Mercado Mensal, constam no anexo VII e têm como base de cálculo a seguinte fundamentação:

Componente do benefício individual correspondente a 3.5% sobre o custo médio por m2 de um terreno público, tendo em conta o benefício resultante da atividade do particular obtido com a remoção do obstáculo jurídico, em que o valor do custo médio por m2 do espaço do domínio público estimado é de 50€.

Artigo 16.º

Cedência de Instalações

A cedência de sala ou instalações para eventos culturais e afins por dia constam no anexo IV e tem por base 75% do valor lugar de roulotte mercado mensal, c/ água, eletricidade, limpeza.

Artigo 17.º

Atualização de Valores

1. As taxas fixadas na tabela anexa serão atualizadas anualmente de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual.
2. A atualização prevista no número anterior deverá ser feita até ao dia 10 de dezembro de cada ano, mediante deliberação da União das Freguesias, afixada nos lugares públicos de costume até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do início do ano seguinte.
3. Independentemente da atualização ordinária referida no número 1, a União das Freguesias, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia, extraordinariamente com base noutros critérios, a atualização ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 18.º

Isenções

- 1- Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.



- 2- As Associações e Coletividades Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos e as IPSS, legalmente constituídas, Instituições Religiosas com sede na área da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, beneficiam de:
 - a) Uma redução de 50% no valor das taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas festas tradicionais anuais e de comemoração de aniversário da sua fundação;
 - b) Uma isenção total nas taxas previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 4.º do presente regulamento.
- 3- As isenções a que se referem os números anteriores não dispensam as respetivas entidades de requererem à União das Freguesias as necessárias licenças, quando devidas.
- 4- As isenções referidas nos números 1 e 2 serão concedidas por deliberação da União das Freguesias, mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

Artigo 19.º

Validade das Licenças

1. As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam no final de cada ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhes for expressamente fixado, caso em que caducarão no dia indicado na licença respetiva.
2. Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazos de validade inferiores a um ano.
3. Os prazos em dias decorrem seguidamente, incluindo sábados, domingos e feriados.
4. O prazo de validade expresso em dias esgota-se às 24 horas do dia do respetivo termo.
5. Os prazos de validade expressos em semanas, meses ou anos, contam-se nos termos da alínea c), do art.º 279.º do Código Civil.
6. A validade das licenças com taxas previstas para períodos semestrais termina sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme os casos, e as previstas para o período anual terminam sempre em 31 de dezembro do ano de emissão.

Artigo 20.º

Renovação das Licenças

1. A renovação das licenças anuais deverá ser efetuada durante os meses de novembro e dezembro, e as renovações semestral em dezembro e junho, salvo se outro período for expressamente fixado.
2. Nos casos de licenças com validade superior a um ano, a renovação terá lugar nos 30 dias imediatamente anteriores ao seu termo de validade.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 21.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, transferência bancária ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.



4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela União das Freguesias.

Artigo 22.º

Pagamento em Prestações

1. Compete à União das Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 23.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora aplicável é a que consta de aviso da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, atualizada e publicada anualmente, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da União das Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 25.º

Caducidade e Prescrição das Taxas

1. O direito a liquidar taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de três anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.



*Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças
da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha*



2. As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o fato tributário ocorreu.

Artigo 26.º

Revogação

1. É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 27.º

Legislação Subsidiária

1. Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças entram em vigor após publicação no Diário da República.



TABELA DE TAXAS

Anexo I	
Serviços Administrativos	Valor €
Atestados e Declarações em papel timbrado da Junta	3,50€
Atestados, Certidões e Declarações em impresso próprio	0,90€
Envio de Faxes - Nacional (primeira folha)	2,3€
Envio de Faxes - Nacional (folhas seguintes) (cada)	0,80€
Envio de Faxes - Estrangeiro (primeira folha)	2,80€
Envio de Faxes - Estrangeiro (folhas seguintes) (cada)	1€
Fotocópias - A4 -Frente (cada)	0,15€
Fotocópias - A4 -Frente e Verso (cada)	0,30€
Fotocópias - A3 -Frente (cada)	0,40€
Fotocópias - A3 -Frente e Verso (cada)	0,50€
Impressões a preto (cada)	0,30€
Impressões a cores (cada)	0,50€
Certificação de Fotocópias	5,00€
A partir da 9 página inclusive e por cada página a mais	1,00€
Plastificações – 65mmx95mm	2,30€
Plastificações – 60mmx92mm	
Plastificações – 70mmx100mm	
Plastificações – 111mmx154mm	4,00€
Plastificações – 154mmx216mm	
Telefone público – por impulso	0,07€

Anexo II	
Canídeos e Felídeos	Valor €
Registo canídeo	2,50€
Registo/inscrição Felídeo	7,00€
Classe A (companhia):	5,50€
Classe B (fins económicos)	4,00€
Classe E (caça)	5,00€
Classe G (cães potencialmente perigosos)	8,00€
Classe H (cães perigosos)	8,00€



Anexo III	
Inumações - por cada	Valor €
Em Covais - (temporários ou perpétuos)	200,00€
Em Jazigos Particulares	200,00€
Inumação de Ossadas/Cinzas	100,00€
Exumação	Valor €
Exumação - por cada ossada incluindo limpeza e transladação	260,00€
Exumação - por cada ossada incluindo limpeza	130,00€
Concessão de ossários	Valor €
Com carácter de perpetuidade	275,00€
Concessão de gavetões	Valor €
Com carácter de perpetuidade	1.400,00€
Concessão de Terrenos	Valor €
Para sepulturas perpétuas (por cada)	600,00€
Para Jazigos - pelos primeiros 5m2	1600,00€
Para Jazigos - por cada m2 a mais	320,00€
Trasladação	Valor €
Para outro cemitério ou internas (por cada)	200,00€
Alvarás - Averbamentos	Valor €
Classes de sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133º do código civil	20,00€
Classes fora da linha de sucessão	270,00€
2ª via de Alvará	10,00€
Arranjo de Covais	10,00€
Colocação de pedra em campas	25,00€
Outros serviços ou atos não previstos na tabela (cada)	20,00€
O pagamento fora do Prazo destes atos é punido com coima	10,00€

Anexo IV	
Cedência das Instalações	Valor €
1- Ocupação de sala para eventos (dia)	30,00€



*Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças
da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha*



Anexo V	
Exposições Diversas, Requerimentos e outros Pedidos de Informação	Valor €
1- Por cada	6,00€

Anexo VI	
Licenças Especiais de ruído	Valor €
Realização de espetáculos e divertimentos públicos até às 24h - por dia ou fração	30,00 €
Realização de espetáculos e divertimentos públicos até às 02h - por dia	45,00 €
Realização de espetáculos e divertimentos públicos até às 04h - por dia	60,00 €
Realização de espetáculos e divertimentos públicos depois das 04h	90,00 €

Anexo VII	
Mercado mensal	Valor €
Lugar de terrado até 6m2 - dia/mensal	10,00€
Lugar para roulotte bar 12m2 - dia/mensal	25,00€/40,00€